DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6403/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/18632/2013
PROTOCOLO	: 1459873
ÓRGÃO	:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	:SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO DA RESPONSÁVEL	:SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO	:CONTRATO N. 442/2013
MODALIDADE	:DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 151/2013
CONTRATADA	:NELSON SANTO BALDASSO
OBJETO	:LOCAÇÃO DE IMÓVEL VISANDO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DA CONTAF (NÚCLEO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E FATURAMENTO).
VALOR	:R$ 81.000,00
RELATOR	:CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da dispensa de licitação n. 151/2013 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 442/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo municipal de saúde, e Nelson Santo Baldasso, constando como ordenador de despesas o Sr. Sebastião Nogueira Faria, secretário municipal à época.

O objeto do contrato é a locação de imóvel visando à instalação e funcionamento do arquivo da CONTAF (núcleo de controle, avaliação e faturamento).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANC n. 573/2014, entendendo pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n. 1105/2014, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela

Resolução Normativa n. 76/2013, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da dispensa de licitação n. 151/2013 (1ª fase), conforme o art. 120, I, *b*, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 442/2013 (2ª fase), conforme o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs